



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1523 /2017

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 1553
DATA ENTR 08/03/2017
HORÁRIO 10:50
resendido

RESPONSÁVEL

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da rede Municipal de Ensino de Visconde do Rio Branco/MG”.

Art. 1º Torna obrigatório às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Visconde do Rio Branco/MG a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não

manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção. Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão. Portanto, é necessária a implantação um programa de saúde ocular para as crianças, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido. Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal e Centro Municipal de Educação Marinho do Hospital para atender a realização, no âmbito do setor de Educação, das ações de orientação e encaminhamento ao setor de Saúde.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 Março de 2017

Art. 2º Que o projeto, que visa à realização das ações criadas no artigo anterior, é de iniciativa da Secretaria de Saúde, para melhor atendimento aos alunos com a finalidade de detectar a deficiência visual, é de cunho social.

Art. 3º Os exames deverão ser feitos em unidade de cada escola juntamente com a Secretaria de Saúde.

Marinho J. Almeida Neto
VEREADOR
Presidente Comissão de Saúde

Art. 4º Caberá ao vereador presidente da Comissão de Saúde, informar aos pais dos alunos que serão realizados os exames e encadear a documentação necessária.

Art. 5º Nos casos positivos de que resultarem a Secretaria de Saúde poderá encaminhar criança para a oftalmologia e, posteriormente, atendido com o tratamento, mediante a documentação necessária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Marinho do Hospital)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) para alunos matriculados no rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o intuito de detectar e tratar possíveis deficiências visuais, que podem prejudicar o desempenho escolar.

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube -13 - Cep 36.520.000 – Visconde do Rio Branco - MG - Tel. Geral (32) 3551-8000